



**TC 023.387/2017-3**

**Natureza:** Relatório de Auditoria

**Unidade:** Ministério da Educação

DESPACHO

Na forma do art. 289 do Regimento Interno, conheço o pedido de “*reconsideração*” apresentado pela Fundação Presidente Antônio Carlos (peça 77) como agravo contra o despacho que deferiu parcialmente o pedido de prorrogação de prazo para atendimento de diligência (peça 16).

Nesta ocasião, a referida Fundação insiste em que o prazo original de 5 dias úteis seja prorrogado por 20 dias, em razão do expressivo volume de dados solicitados pelo Tribunal.

Considerando o tempo exíguo para a realização da auditoria, mas reconhecendo a dificuldade enfrentada pela Fundação, acolho em parte o agravo para conceder à Fundação Presidente Antônio Carlos mais 10 dias corridos para atendimento à diligência.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator